



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE LICITANTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 004/2025
MODALIDADE/TIPO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOICE COSTA DA SILVA GOMES ME (CANTINHO DA ALEGRIA)

BALANÇO (EXERCÍCIO): 2024

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM GERAL					
BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE			
CONTAS	Em R\$	ÍNDICES (INCISO I DO ART. 3º DO DEC. MUNIC. Nº 49/2025)	VALOR	RESULTADO	
ATIVO CIRCULANTE (AC)	R\$ 15.035,58	a)	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) (AC+ARLP) ÷ (PC+PNC)	3,54	ATENDE
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP)	R\$ 347.825,27				
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	R\$ 13.168,32	b)	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) (AT) ÷ (PC+PNC)	4,53	ATENDE
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	R\$ 89.226,12				
ATIVO TOTAL (AT)	R\$ 464.247,40	c)	ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) (AC ÷ PC)	1,14	ATENDE

RECEITA BRUTA ANUAL	R\$ 484.637,42
PORTE DA EMPRESA PELA RECEITA BRUTA ANUAL OU CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	EPP

Parecer - Prova de Qualificação Econômico-financeira

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade da empresa JOICE COSTA DA SILVA GOMES ME, aos requisitos estabelecidos nos Arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 049/2025, a partir das informações financeiras apresentadas no Balanco Patrimonial de 2024.

Para tanto, procedeu-se à verificação dos indicadores financeiros e patrimoniais exigidos pelo dispositivo legal mencionado, com base na documentação apresentada. Após análise detalhada dos dados contábeis e econômicos, verificou-se que a empresa JOICE COSTA DA SILVA GOMES ME **ATENDE** aos requisitos estabelecidos no inciso I do art. 3º e do art. 4º do Decreto Municipal nº 049/2025.

Diante do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, especialmente conforme o disposto no art. 4º, §1º da legislação municipal — que estabelece a utilização do **último exercício social apresentado** como base para os cálculos — esta área técnica manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** da empresa licitante.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Cátia Ribeiro Reinaldo
Área Técnica Responsável
Matrícula: 792966 / Registro: CRCRS 90904

ESTE DOCUMENTO FÓR ASSINADO EM 31/10/2025 08:32:13-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/77c26c4a82054>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE LICITANTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 004/2025

MODALIDADE/TIPO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOICE COSTA DA SILVA GOMES ME (CANTINHO DA ALEGRIA)

BALANÇO (EXERCÍCIO): 2023

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM GERAL					
BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE			
CONTAS	Em R\$	ÍNDICES (INCISO I DO ART. 3º DO DEC. MUNIC. Nº 49/2025)	VALOR	RESULTADO	
ATIVO CIRCULANTE (AC)	R\$ 9.757,77	a)	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) (AC+ARLP) ÷ (PC+PNC)	7,27	ATENDE
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP)	R\$ 313.847,50				
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	R\$ 15.098,99	b)	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) (AT) ÷ (PC+PNC)	7,34	ATENDE
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	R\$ 29.426,08				
ATIVO TOTAL (AT)	R\$ 326.950,36	c)	ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) (AC ÷ PC)	0,65	NÃO ATENDE

RECEITA BRUTA ANUAL	R\$ 391.753,65
PORTE DA EMPRESA PELA RECEITA BRUTA ANUAL OU CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	EPP

Parecer - Prova de Qualificação Econômico-financeira

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade da empresa JOICE COSTA DA SILVA GOMES ME aos requisitos estabelecidos nos Arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 049/2025, a partir das informações financeiras apresentadas no Balanço Patrimonial de 2023.

Para tanto, procedeu-se à verificação dos indicadores financeiros e patrimoniais exigidos pelo dispositivo legal mencionado, com base na documentação apresentada. Após análise detalhada dos dados contábeis e econômicos, verificou-se que a empresa JOICE COSTA DA SILVA GOMES ME NÃO ATENDE aos requisitos estabelecidos no inciso I do art. 3º do Decreto Municipal nº 049/2025, uma vez que NÃO ALCANÇOU o valor mínimo exigido para o Índice de Liquidez Corrente, atingindo apenas 0,65.

Entretanto, conforme consta no art. 4º, §1º do decreto municipal, para fins de habilitação, a análise se dará utilizando somente o último exercício social apresentado.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Cátia Ribeiro Reinaldo
Área Técnica Responsável
Matrícula: 792966 / Registro: CRCRS 90904

